



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROMULGADO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

NOVA GUARITA - MT, 06/12/22


PRESIDENTE

Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Guarita – Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Heitor Balestrin, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem função institucional, legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, integrativa, de assessoramento e mediadora de conflitos, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.


§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida, dentro do processo legislativo, por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis



Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 4º A função de controle externo da Câmara Municipal implica na vigilância dos atos do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.



§ 5º A função julgadora é exercida através da apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara Municipal na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º A função mediadora de conflitos de interesse público será realizada quando houver impasses entre órgãos públicos existentes no Município de Nova Guarita, de todas as esferas políticas, com a finalidade de atender ao interesse da coletividade.

CAPÍTULO II



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede nas dependências do Poder Legislativo, situado à Avenida Dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer, s/n, Centro, em Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

§ 1º Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro recinto.

§ 2º Nas dependências da Câmara Municipal, tanto interna quanto externa e no recinto de reuniões plenárias não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, assim como a parte interna dos Gabinetes dos Vereadores, na forma da legislação aplicável.

§ 4º Cabe ao Presidente da Câmara, quando o interesse público o exigir através de Ofício, liberar o recinto de reuniões plenárias da Câmara Municipal para utilização diversa de sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA LEGISLATURA

Art. 3º Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, e encerrando-se 04 (quatro) anos depois, a 31 de dezembro.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 1º Cada legislatura se divide em 04 (quatro) sessões legislativas, correspondendo, cada uma delas, a 01 (um) ano.

§ 2º Será considerado como recesso legislativo o período de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano.

§ 3º Nas Sessões Extraordinárias somente serão deliberadas as matérias constantes da convocação, ou salvo disposição em contrário, desde que aprovadas pela maioria absoluta dos pares.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Solene no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, independentemente do número, sendo presidida pelo Vereador que preenche os seguintes requisitos.

I - seja o mais votado entre os eleitos presentes;

II - o Vereador mais idoso;

III - tenha exercido na legislatura anterior cargo da Mesa Diretora, observada a ordem descendente dos cargos;

IV - tenha exercido o cargo de Vereador na legislatura anterior.

Art. 5º Os Vereadores munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo anterior, o que será objeto de termo lavrado por Servidor responsável pelos trabalhos administrativos, registrado em ata e assinado por todos os empossados.

§ 1º No ato da posse, o Presidente proferirá, em voz alta, o seguinte compromisso:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



"PROMETO OBSERVAR E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS LEIS, ASSIM COMO DESEMPENHAR, COM FIDELIDADE E LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO".

§ 2º Em seguida, o Secretário *ad hoc* convidado pelo Presidente pronunciará "ASSIMO PROMETO", e posteriormente fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética, e cada um destes, de pé e com o braço direito estendido, declarará em voz alta:

"ASSIM O PROMETO".

§ 3º O Presidente declarará, então, empossados os Vereadores presentes que confirmarem o compromisso, proferindo em voz alta:

"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".

§ 4º Ato contínuo, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na forma do Título II, Capítulo I, Seção I, Subseção I deste Regimento Interno, no qual só poderão votar e ser votados os Vereadores que tiverem sido regularmente empossados.

§ 5º Findo o processo de eleição da Mesa Diretora, o Presidente proclamará o seu resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 6º Após a posse da Mesa Diretora, o novo Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores, tomando-lhes o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município e obedecendo a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado por Servidor responsável pelos trabalhos administrativos, registrado em ata e assinado pelos empossados.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 7º Ato contínuo, o Presidente concederá a palavra por até 05 (cinco) minutos, aos Vereadores que a solicitarem, facultando a mesma ao Prefeito e ao Vice-Prefeito empossados, após o que dará por encerrada a solenidade.

Art. 6º No ato da posse, antes do início da Sessão Solene, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito entregarão declaração de bens mediante apresentação do Imposto de Renda ou declaração registrada em cartório, bem como, nos casos de término do mandato, renúncia ou afastamento efetivo do mesmo, sendo arquivada em pasta específica, resumidas em ata assinada pelo Vereador e pelo Servidor responsável e divulgadas para o conhecimento público.

Parágrafo único. A não apresentação da declaração de bens por ocasião da posse, impedirá a realização do ato, ou sua nulidade, se celebrado sem o requisito exigido.

Art. 7º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 5º deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria da edilidade, devendo prestar compromisso individualmente utilizando a forma do art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 8º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo estabelecido no artigo anterior.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO, DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.

SUBSEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O PRIMEIRO BIÊNIO

Art. 10. Terminado os pronunciamentos da instalação da Câmara Municipal, passar-se-á a eleição da Mesa Diretora, na qual somente poderão votar ou serem votados, os Vereadores empossados, observando os seguintes procedimentos:

- I – realização, por ordem do Presidente em exercício, da chamada regimental para a verificação do quórum;
- II - o quórum será o de maioria absoluta para o início dos trabalhos;
- III – registro junto a Mesa Diretora da chapa previamente escolhida pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;
- IV – o registro referente ao inciso anterior, deverá ser dirigido ao protocolo interno da Casa, até 30 (trinta) minutos antes da realização da eleição;
- V - chamada, por ordem do sorteio, do nome dos Vereadores pelo Secretário “*ad hoc*”, para que se dirijam ao microfone e manifestem seu voto;
- VI - encerrada a votação, o Secretário passará ao Presidente o resultado, cujo processo de anotação será acompanhado por um ou mais Vereadores indicados pelos partidos ou blocos partidários;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



VII – a proclamação do resultado final será feita pelo Presidente em exercício.

§ 1º Em caso de empate na eleição para composição da Mesa Diretora, será declarada vencedora a chapa que tiver como Presidente o candidato mais idoso (mais idade).

§ 2º A posse dos eleitos se dará mediante termo lavrado por Servidor responsável, os quais entrarão imediatamente em exercício.

SUBSEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O SEGUNDO BIÊNIO

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, realizar-se-á mediante edital regulamentar editado pela Presidência da Casa no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da realização da eleição, vedada a recondução no todo ou em parte dos membros da Mesa Diretora precedente para o mesmo cargo.

Art. 12. A eleição para composição da Mesa Diretora será realizada em votação aberta e em chapa composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

§ 1º O registro de candidatura da chapa para eleição de que trata o art. 11 será feita mediante requerimento escrito, dirigido ao protocolo interno da Casa, até 30 (trinta minutos) antes da realização da eleição.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos presentes à sessão, não computados os nulos e os em branco.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa Diretora, o Presidente em exercício convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 4º Na eleição da Mesa Diretora fica assegurado direito a voto a todos os Vereadores em pleno exercício do mandato, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

§ 5º A votação será realizada por chamada após o sorteio do nome dos Vereadores, feita pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 6º Em caso de empate na eleição para composição da Mesa Diretora, será declarada vencedora a chapa que tiver como Presidente o candidato mais idoso (mais idade).

Art. 13. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o segundo biênio, far-se-á até a última sessão ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, considerando-se os eleitos automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Art. 14. Para as eleições a que se refere o *caput* do artigo 12, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa Diretora precedente.

Parágrafo único. O Vereador suplente que substituir titular terá direito a voto, mas não poderá ser votado.

SUBSEÇÃO III

DAS MODIFICAÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 15. Somente se modificará a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga de um de seus Membros.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 16. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora, com aceitação do Plenário;

IV - for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, assegurada ampla defesa;

V - houver perda do mandato político em virtude de decisão plenária, nos casos de processo administrativo de cassação ou de sentença criminal transitada em julgado.

§ 1º A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada a Mesa Diretora.

§ 2º A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da Edilidade, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurando-se a mais ampla oportunidade de defesa, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 17. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Casa, o Vice-Presidente assume a presidência até o final do mandato, nos demais casos, para o preenchimento do cargo vago da Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto no art. 12.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Parágrafo único. No caso de não haver candidato para concorrer à eleição suplementar prevista no *caput* deste artigo, após duas tentativas em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago o Vereador mais votado na última eleição municipal dentre os que não participam da Mesa Diretora.

Art. 18. Nas eleições para a composição da Mesa Diretora inicial de cada legislatura poderá concorrer qualquer Vereador.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 19. Incube a Mesa Diretora, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único. As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas exclusivamente em reunião devidamente convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e registrada em ata.

Art. 20. Compete privativamente à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:

I – dispor sobre a organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara Municipal, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração e recomposição inflacionária, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos Servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



III - apresentar projeto de lei que fixe ou recomponha os subsídios dos Vereadores, bem como projeto de lei para fixação ou recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

IV - propor os decretos legislativos e as resoluções concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores, respectivamente;

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, após aprovação plenária, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, para ser incluída no orçamento geral do Município;

VI - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

VII - declarar perda e extinção de mandato dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VIII - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal, vinculado ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

X - determinar, no início de cada legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XI - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

XII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Câmara Municipal;

XIII - adotar providências cabíveis por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



XIV - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do exercício precedente, para sua incorporação e consolidação às contas do Município;

XV - a iniciativa dos Projetos de Resolução e Decretos Legislativos, quando de sua competência;

XVI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais.

Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretário, respectivamente.

Art. 22. Se antes do início das sessões ordinárias ou extraordinárias, for verificada ausência de todos os membros efetivos da Mesa Diretora, não poderá ser aberta a sessão.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 23. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 24. São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



- I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, notadamente:
 - a) conceder a palavra aos Vereadores;
 - b) autorizar o Vereador a falar da bancada;
 - c) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
 - d) decidir as questões de ordem e as reclamações.
- III - interpretar em casos omissos e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgado pelo Prefeito Municipal;
- V - fazer publicar os atos da Mesa;
- VI - requisitar mensalmente o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;
- VII - exercer em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- VIII - solicitar, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a intervenção no Município;
- IX - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- X - administrar os serviços da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XI - representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais, municipais e perante as entidades privadas em geral;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



XII - autorizar o credenciamento de agente de imprensa, rádio ou televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XIII - fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XIV - requisitar, quando necessário, reforço policial para preservação da regularidade do funcionamento da Câmara Municipal;

XV - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário, nos termos deste Regimento Interno;

XVI - declarar extintos ou cassados os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e de suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de liberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

XVII - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XVIII - declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XIX - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher as vagas nas Comissões Permanentes;

XX - dirigir as atividades legislativas da Câmara Municipal em geral, de acordo com as normas legais e regimentais, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não seja atribuição do Plenário, da Mesa Diretora em conjunto, das Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar Sessões Extraordinárias da Câmara, comunicar aos Vereadores as solicitações partidas de Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



c) abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara Municipal e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura pelo 1º Secretário das correspondências recebidas e expedidas, indicações, requerimentos, pareceres e outras peças escritas sobre as quais deva deliberação o Plenário, em conformidade com o expediente de cada Sessão;

e) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

f) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, cassando-a quando extrapolar seu tempo regimental ou lhe faltar decoro;

g) resolver as questões de ordem;

h) mandar anotar em cada processo em tramitação as decisões do Plenário;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes os prazos e, esgotando este sem pronunciamento, nomear Relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento Interno;

l) declarar a nulidade dos seus atos quando reconhecido ilegais, com fundamento em parecer jurídico, em qualquer fase do processo legislativo, ficando nulos todos os atos praticados posteriores ao anulado, independente das deliberações colegiadas já ocorridas;

XXI - praticar os atos essenciais à intercomunicação com o Executivo, e notadamente:

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, sob protocolo, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) encaminhar ofício ao Prefeito para solicitar as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações da edilidade em forma regular;

d) encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços;

XXII - ordenar as despesas da Câmara Municipal;

XXIII - determinar o início do processo licitatório para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal quando exigível;

XXIV - admitir o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos Servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de Servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, com fundamento em parecer jurídico;

XXV - julgar os recursos dos Servidores da Câmara Municipal;

XXVI - praticar quaisquer outros atos atinentes à sua área de gestão;

XXVII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro do recinto da mesma;

XXVIII - representar, por decisão da Câmara Municipal, sobre inconstitucionalidade, de lei ou ato municipal;

XXIX - determinar a publicação no Diário Oficial, de matéria referente à Câmara Municipal;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



XXX - não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;

XXXI - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional;

XXXII - determinar o desconto no subsídio dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento Interno ou quando autorizados pelos mesmos;

XXXIII - receber ou recusar as proposições apresentadas de acordo com as disposições regimentais.

Art. 25. Cabe ainda ao Presidente despachar, sem deliberação do Plenário, as solicitações escritas ou orais que versem sobre:

I - retirada pelo autor de proposição;

II - retificação de ata;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação;

V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsídio de proposição em discussão;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - inscrição em ata de voto de pesar por falecimento;

VIII - convocação de Sessão Extraordinária, Solene e Secreta quando observados os termos regimentais;

IX - a não convocação de sessão desde que requerida pela maioria dos Vereadores fundado em motivo relevante;

X - justificação de falta do Vereador às sessões plenárias;

XI - constituição de Comissão de Representação quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



XII - volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura anterior;

XIII - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou significação;

XIV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá impetrar recurso contra os atos praticados pelo Presidente nos termos deste Regimento Interno.

Art. 26. As solicitações de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

Art. 27. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 28. O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao Plenário, devendo, no entanto, afastar-se da direção da Mesa Diretora quando as mesmas estiverem em discussão ou votação.

Art. 29. O Presidente da Câmara Municipal poderá votar, bem como aquele que o substituir, nas seguintes hipóteses:

I - eleição e destituição de membro da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário, salvo se o voto de empate for proferido pelo Presidente;

IV - em qualquer votação em Plenário, fazendo constar seu voto, mesmo que a matéria já tenha alcançado o quórum necessário para ser aprovada ou rejeitada pelo Plenário.

§ 1º É dado ao Presidente da Câmara o direito de se abster, bem como votar para empatar, em qualquer votação, inclusive naquelas em que seja exigido quórum qualificado.

§ 2º Em nenhuma hipótese é dado ao Presidente da Câmara o direito de votar mais de uma vez.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 30. Para usar a palavra na explicação pessoal, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, reassumindo a presidência após sua fala.

§ 1º O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara Municipal ou do País.

§ 2º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, ou na sua ausência o 1º Secretário:

I - substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



II - promulgar e fazer publicar, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

II - promulgar e fazer publicar, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 32. Compete ao 1º Secretário superintender os serviços administrativos da Câmara Municipal e, além das atribuições que decorrem dessa competência:

I - realizar a contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente;

II - cabe ainda ao 1º Secretário fazer a leitura da ata da sessão anterior;

III - ler as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta nas Sessões Solenes;

V - supervisionar a redação das atas das sessões;

VI - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidas pela Câmara Municipal;

VII - receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto a das Comissões, providenciando comunicados individuais aos Vereadores;

VIII - substituir o Presidente, na ausência do Vice-Presidente na Mesa Diretora, quando necessário;

IX - assinar com o Presidente as atas das sessões ordinárias ou das reuniões da Mesa Diretora;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



X – manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

XI – manter à disposição do Plenário os textos legislativos de consulta mais frequentes, devidamente atualizados;

XII – registrar, em arquivo específico, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno, para a solução de casos futuros.

Art. 33. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 34. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, local, forma e quórum legais para deliberações.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e por decisão da Mesa Diretora poderá se reunir em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Quórum é o número determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno para realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara Municipal, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 35. São atribuições do Plenário, entre outras:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



I - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentais, dentre outros estabelecidos em lei;

II - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

III - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes na Constituição Federal e na legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento dos mesmos;

c) aquisição onerosa de bens;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviços público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) denominação e alteração da denominação de imóveis, vias e logradouros públicos;

h) assinatura de convênios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas;

IV - aprovar os decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência exclusiva, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

b) aprovação e rejeição das Contas Anuais do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

d) consentimento para o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



V - expedir resoluções sobre assuntos de sua competência privativa e de efeitos internos, especialmente quanto aos seguintes:

- a) alteração deste Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, na legislação em vigor e neste Regimento Interno;
- e) constituição de comissões especiais.

VI - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores pela prática de infração político-administrativa;

VII - solicitar informações ao Prefeito sobre os assuntos da Administração quando necessárias;

VIII - convidar o Prefeito e convocar seus auxiliares diretos para dar explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara Municipal, sempre que assim o exigir o interesse público;

IX - eleger a Mesa Diretora e destituir membros na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno;

X - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XI - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica do Município;

XII - solicitar intervenção do Estado no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;

XIII - deliberar sobre criação, alteração e extinção de cargos públicos, bem como sobre a fixação de seus respectivos vencimentos;

XIV - estabelecer Regime Jurídico para os Servidores municipais;

XV - conceder Título de Cidadão ou conferir qualquer outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, ou



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



nele tenha se destacado pela sua atuação exemplar de vida pública, mediante proposta de Vereador.

Parágrafo único. Os processos relativos à concessão de honorarias deverão, sob pena de não recebimento pela Presidência da Câmara, conter a biografia do homenageado.

SEÇÃO I

DAS SOLICITAÇÕES SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 36. Dependerá de deliberação do Plenário, devendo ser discutido, a solicitação que sugerir:

- I - adiamento de discussão ou votação de proposições;
- II - retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia;
- III - preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;
- IV - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos.

Art. 37. Será necessariamente escrito e dependerá de deliberação do Plenário, devendo ser discutido o Requerimento que solicitar:

- I - convocação de Secretários Municipais;
- II - informações ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Sempre que uma solicitação comporte discussão, cada Vereador disporá do tempo de 02 (dois) minutos para se manifestar.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO





Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As Comissões são órgãos técnicos compostos por 03 (três) Vereadores, com a finalidade de apreciar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder a estudo sobre assunto essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração Municipal, e são assim denominadas:

- I – Comissões Permanentes;
- II – Comissões Especiais;
- III – Comissões Processantes;
- IV – Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 40. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que compõem a Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 41. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão preenchidas por outro Vereador indicado pela respectiva representação partidária e, não havendo, por indicação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 42. Se a Comissão temporária deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo aprovação do Plenário da prorrogação do prazo de funcionamento a requerimento de membro da Comissão.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 1º Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

§ 2º Entende-se por Comissão temporária, as comissões elencadas nos incisos II, III e IV do art. 39 deste Regimento Interno.

Art. 43. O Presidente da Câmara Municipal não poderá participar das Comissões Permanentes, Comissões Processante e Comissões Parlamentares de Inquérito.

SUBSEÇÃO I

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 44. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos.

§ 1º O Presidente da Comissão terá prazo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento da proposição encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal, para encaminhar a matéria ao Relator da Comissão.

§ 2º Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinadas pelo Relator que emitirá seu relatório no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da distribuição.

§ 3º Se houver pedido de vista por membro da Comissão, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de um 01 (um) dia útil.

§ 4º Só se concederá vista em Plenário da proposição em tramitação depois que a mesma já tenha recebido o parecer da comissão.

§ 5º Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Chefe do Executivo, os prazos a que se refere este artigo ficam reduzidos a 01 (um) dia útil para as Comissão, vedada a prorrogação.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 45. O recesso da Câmara Municipal, suspende todos os prazos consignados nesta Seção.

Art. 46. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, devendo ser ouvido, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para em seguida ser encaminhado às demais Comissões permanentes que tiver relação com a matéria em trâmite.

SUBSEÇÃO II

DOS PARECERES

Art. 47. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do Relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura de todos os membros que votaram à favor ou contra.

Art. 48. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 1º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 2º O parecer deverá ser assinado por todos os membros da comissão.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 3º Na falta de assinatura do membro no parecer por qualquer motivo que seja, dever-se-á fazer constar em ata a negativa, bem como a íntegra de seu voto.

§ 4º O parecer deverá ser encaminhado à Presidência em até 01 (um) dia útil após sua deliberação.

Art. 49. Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados:

I - favoráveis: os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação: com restrições ou pelas conclusões;

II - contrários: os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação - contrário.

Art. 50. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, no seguinte sentido:

I - "pelas conclusões", quando, embora favorável às conclusões do Relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando, embora favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 1º O voto do Relator não acolhido pela maioria dos membros constituirá "voto vencido".

§ 2º O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria dos membros, passará a constituir seu parecer.

Art. 51. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, seja o Chefe



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



do Executivo, por intermédio do Líder do Prefeito ou, por integrante do Legislativo no prazo de até 04 (quatro) dias úteis.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52. As Comissões Permanentes são de caráter técnico-legislativo integrante da estrutura institucional da Casa, copartícipes no processo legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar no sentido de orientar o Plenário na tomada de decisões, seguindo a seguinte estrutura:

- I - de Constituição, Justiça e Redação;
- II - de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III - de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Obras, Urbanismo, Transportes e Serviços Públicos;
- IV – de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social, Cidadania, Segurança Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 53. Para composição das Comissões Permanentes a representação dos partidos indicará seus representantes em cada uma das Comissões Permanentes.

§ 1º De posse das indicações o Presidente da Câmara declarará constituídas as Comissões, anunciando sua composição, no qual será um Presidente, um Secretário e um Relator.

§ 2º Ao Vereador sempre será assegurado o direito de integrar, como membro, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária.

§ 3º Nenhum Vereador poderá participar de mais de uma Comissão como Presidente.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 54. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabem:

- I - realizar audiências públicas com entidade civil;
- II - discutir as proposições legislativas;
- III - convocar os Secretários municipais ou Servidores políticos municipais, para prestar esclarecimentos, pessoalmente sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância na área.

Art. 55. O membro da Comissão Permanente, por motivo justificado, poderá renunciar sua participação na Comissão.

Art. 56. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Casa.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que, após comprovada a ausência, declarará vago o cargo.

§ 2º O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

§ 3º No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga, perdurando a substituição enquanto não houver cessado o impedimento.

SUBSEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 57. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para escolher o Secretário, o Relator e o Presidente.

Art. 58. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, armazenadas em arquivo próprio, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 59. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

II - receber as matérias destinadas à Comissão;

III - conceder vista de matéria, por até 2 (dois) dias, ao membro da Comissão que a solicitar.

Art. 60. Às Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame;

II - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à Administração, dentro da competência da Comissão.

Art. 61. Encaminhado qualquer expediente à Comissão Permanente, a mesma se reunirá com seus integrantes para analisar a matéria.

§ 1º Após o recebimento da matéria, o Presidente da Comissão encaminhará a matéria ao Relator para que o mesmo emita seu relatório dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias úteis.

§ 2º O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar em relação ao relatório do Relator será de 04 (quatro) dias úteis após a emissão do relatório, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação dos demais membros da Comissão.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 3º Sempre que o Relator não apresentar seu relatório no prazo determinado no § 1º deste artigo, o Presidente da comissão requisitará a matéria e encaminhará à Presidência da Câmara Municipal para escolha de Relator *ad hoc*.

Art. 62. As Comissões deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá em manifestação no sentido contrário, tendo o voto do Relator como voto vencido, devendo ser apensado ao parecer.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o Relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º O consentimento às conclusões do Relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor.

Art. 63. No caso de recusa por parte de algum dos integrantes da Comissão Permanente em assinar o parecer, deverá constar em ata da comissão a recusa.

Art. 64. Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre o veto, produzirá parecer propondo a rejeição ou manutenção do mesmo.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO PERMANENTE

33

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 65. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições apresentadas na Casa, especialmente analisando os aspectos constitucionais, legais, formais, materiais e todo o mais que envolva juridicidade da norma posta em análise.

Art. 66. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar, sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente as que versem sobre:

I – o Plano Plurianual - PPA;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III – a Lei orçamentária Anual - LOA;

IV - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, operações de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos Servidores e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores;

VI - prestação de contas do Chefe do Executivo.

Art. 67. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Obras, Urbanismo, Transportes e Serviços Públicos, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos, obras e execução, turismo, relacionados com a saúde, o saneamento e previdência social em geral;

II - sistema municipal de ensino;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



- III - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- IV - programas de merenda escolar;
- V - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico e cultural, artístico e arquitetônico;
- VI - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- VII - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- VIII - segurança e saúde do trabalhador;
- IX - organização do território municipal, especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;
- X - denominação de vias e logradouros públicos;
- XI - planejamento urbano, em especial o planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- XII - bens imóveis municipais, que impliquem na concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de práticas de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição;
- XIII - permutas;
- XIV - obras e serviços urbanos;
- XV - assuntos referentes à habitação, em especial as de interesse social;
- XVI - assuntos referentes à transportes coletivos, individuais, frete, carga e descarga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;
- XVII - concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
- XVIII - sistema único de saúde e seguridade social;
- XIX - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;





Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



XX - projetos e programas de desenvolvimento do potencial, turístico do Município;

XXI - projetos relativos à erradicação do analfabetismo;

XXII - aplicação do percentual constitucional na Educação;

XXIII - saneamento básico;

XXIV - matérias que versem sobre a proteção da vida humana;

XXV - planejamento e projetos urbanos e rurais que tenham impacto direto ou indireto com a qualidade devida e saúde da pessoa;

Art. 68. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social, Cidadania, Segurança Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre os seguintes temas:

I - processuais atinentes à segurança no Município;

II - instalação de órgãos segurança no Município;

III - programas e/ou projetos de desenvolvimento industrial ou comercial, bem como o controle e a avaliação das atividades correlatas;

IV - promoção e proteção dos direitos da família, mulheres e crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, população indígena e os discriminados por origem étnica e orientação sexual;

V - trabalho;

VI - acesso à terra e a habitação;

VII - matérias referentes ao meio ambiente, tendo por base a preservação, defesa e manutenção do ecossistema;

VIII - controle da poluição ambiental quer seja da terra, do ar, cursos de água, sonora ou visual;

IX - defesa das áreas verdes, estudando e propondo medidas que visem a sua ampliação, defendendo o Município contra a devastação.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Parágrafo único. Cabe ainda, à Comissão referida no *caput* deste artigo:

I - receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;

II - fiscalizar e acompanhar programas governamentais, relativos à proteção dos direitos humanos e do meio ambiente;

III - colaborar com entidades não governamentais relativos à proteção do meio ambiente e dos direitos humanos;

IV - pesquisar e estudar a situação da cidadania, meio ambiente e dos direitos humanos no Município;

Art. 69. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 70. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição alicerçada dos pareceres, será encaminhada à Presidência para ser incluída na Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 71. As Comissões permanentes reunir-se-ão:

I - as reuniões ordinárias das Comissões permanentes serão realizadas em dias e horários determinados pelos membros da Comissão.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito feita pelo respectivo Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando a matéria que deva ser apreciada.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 72. As Comissões Permanentes devem reunir-se na sede da Câmara Municipal, nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.

Art. 73. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Art. 74. Poderão ainda participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único. Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 75. Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com a síntese do que houver ocorrido, devendo ser assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 76. As Comissões Especiais são destinadas a proceder ao estudo de assuntos que despertem especial interesse do Poder Legislativo, com atribuição e prazo para apresentar relatório de seus trabalhos, de acordo com especificação da portaria que as constituir.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 77. As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa ou por requerimento de qualquer membro da Câmara, através de portaria editada pelo Presidente da Casa.

Art. 78. As Comissões Especiais, em razão da matéria de sua competência, cabem:

- I - realizar audiências públicas com entidade civil;
- II - discutir as proposições legislativas;
- III - convocar os Secretários municipais ou Servidores políticos municipais, para prestar esclarecimentos, pessoalmente sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância na área.

Art. 79. A Comissão especial de estudos será constituída mediante aprovação de maioria simples, para apreciação de problemas municipais, devendo ser constituída por 03 (três) vereadores.

Parágrafo único. A portaria de nomeação da comissão de estudos regulamentará o seu funcionamento.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 80. A Câmara Municipal, constituirá Comissões Processantes a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento Interno e legislação em vigor.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 81. As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 82. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apuração de fato determinado, em prazo certo adequado a consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 83. No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, de documentação relativa à ação que se encontre no Tribunal de Contas;

III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Art. 84. O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



II - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 2º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

Art. 85. A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 86. A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando e enviando para publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO

Art. 87. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 88. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente da Câmara Municipal;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



II - votar na eleição da Mesa Diretora;

III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

IV - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora;

V - o direito à inviolabilidade civil e penal por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos relacionados ao exercício do mandato e na circunscrição do Município;

VI - a não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, ou sobre pessoa que lhe confiou ou dele recebeu informação;

VII - após a leitura da mensagem das matérias em tramitação, caberá a secretaria da Câmara, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, encaminhar para todos os Vereadores a íntegra do texto em andamento em formato digital;

VIII - receber cópia dos documentos que solicitar por escrito, os quais serão fornecidos no prazo de até:

a) 3 (três) dias, para matérias em tramitação;

b) 15 (quinze) dias, para outros documentos originados do Poder Legislativo;

c) 30 (trinta) dias, para documentos originados do Poder Executivo que estejam no arquivo da Câmara Municipal.

§ 1º As cópias de que trata o inciso V, serão fornecidas sem ônus para o requerente no limite de 10 (dez) por mês, para cada Vereador.

§ 2º O direito de receber cópias sem ônus fica automaticamente suspenso por 30 (trinta) dias, sempre que o Vereador não retirar as cópias solicitadas no prazo de 03 (três) dias, contados do pedido.

Art. 89. São deveres dos Vereadores, entre outros:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



- I - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- II - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo por renúncia;
- III - comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e, participar das votações, salvo quando encontrá-lo impedido de fazê-lo;
- IV - manter o decoro parlamentar;
- V - não portar arma em Plenário ou em qualquer dependência da Câmara;
- VI - participar das deliberações das proposições submetidas à apreciação da Casa;
- VII - não transferir residência para fora do Município no curso da legislatura;
- VIII - conhecer e observar este Regimento Interno.

Art. 90. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecendo do fato, tomará as providências cabíveis de acordo com a gravidade do mesmo, podendo lhe aplicar:

- I - advertências em Plenário;
- II - cassação da palavra;
- III - proposta de perda de mandato, de acordo com legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 91. O Vereador pode licenciar-se:

- I - por motivo de doença impeditiva do exercício de suas funções, comprovada por atestado médico;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural, desportiva ou de interesse do Município;

IV - para desempenhar funções de Secretário do Município ou função equivalente;

V - por 180 (cento e oitenta) dias no caso de gestante, podendo ser 30 (trinta) dias antes e 150 (cento cinquenta) dias depois;

VI - por 05 (cinco) dias, no caso de licença paternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Vereador licenciado nos termos do inciso I, desde que a licença não ultrapasse 30 (trinta) dias, e nos casos dos incisos III, V e VI receberá sua remuneração integral.

§ 2º A licença prevista no inciso III não será superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º No caso do inciso IV, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado sendo remunerado por parte do Poder ou Órgão onde for exercer a atividade;

§ 4º Independente do requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de vereadores privados temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;

§ 5º O exercício da vereança por Servidor público se dará de acordo com a disposição do art. 38 da Constituição Federal;

§ 6º O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 92. As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do Vereador.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 1º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo regimental;

III - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa à 1/3 (terça parte) das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou ainda deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias solicitadas no período ordinário, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, bem como nos casos supervenientes, fixados pela Câmara.

§ 2º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 93. A extinção do mandato a que se refere o § 1º do art. 92, independerá da deliberação do Plenário e se tornará efetiva a partir da declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente da Câmara e sua inserção em ata; a perda do mandato, consoante disposto no § 2º do artigo referido, torna-se efetiva a partir da expedição do competente decreto legislativo, devidamente promulgado e publicado pelo Presidente.

Art. 94. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa Diretora, reputando-se aberta a vaga a partir do momento em que o comunicado for lido em Sessão e inserido em Ata.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 95. Em qualquer caso de vaga, licença igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º Nos casos de licença inferior aos dias mencionado no *caput* deste artigo, não será permitido a convocação de suplente, ficando a cadeira vaga, até o retorno do Vereador licenciado.

§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, admitindo-se nesse caso prorrogação do prazo.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

§ 4º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 96. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;
- III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - quando decretada pela justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



V - que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

VI - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

VII - que deixar de residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno.

§ 1º Além dos casos definidos neste Regimento, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, e V a perda do mandato será declarada pela Câmara pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 97. O processo de cassação será iniciado:

I - por denúncia escrita da infração feita por qualquer eleitor, por Vereador ou pelo Presidente;

II - por ato da Mesa Diretora, "ex-officio".

§ 1º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§ 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Art. 98. Se houver o recebimento da denúncia pela maioria dos presentes, será iniciado o processo.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Parágrafo único. Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara Municipal obedecerão aos procedimentos da norma referida no Decreto Lei nº 201/67, além da aplicação de outras penalidades, assegurando o contraditório.

Art. 99. O processo de cassação do mandato do Vereador, deverá observar o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

Art. 100. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa Diretora expedirá Decreto Legislativo e oficiará o Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 101. São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e pelo Governo Municipal para, em nome deste, expressar em Plenário ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º O Líder do Prefeito será o Vereador indicado a qualquer momento pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A indicação a que se refere o parágrafo anterior, não poderá recair sobre o Presidente da Casa.

§ 3º O Vereador no exercício da Liderança do Governo não poderá atuar como relator nas matérias de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 102. Até a segunda sessão ordinária do início do biênio os Partidos comunicarão a Mesa Diretora a escolha de seus Líderes e Vice-Líderes, caso houver.





Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 1º A indicação dos líderes à Mesa Diretora será feita em documento subscrito pelos membros dos partidos políticos representados na Câmara Municipal, na primeira reunião ordinária da legislatura.

§ 2º Na falta de indicação, considerar-se-á Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

§ 3º Se os partidos políticos representados na Câmara Municipal decidirem substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no §1º deste artigo, tendo validade após leitura em Plenário.

Art. 103. A atuação das lideranças partidárias não impede que qualquer outro Vereador do mesmo partido possa se dirigir ao Plenário, pessoal e individualmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento Interno.

Art. 104. As lideranças não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora, exceto no caso do Suplente de Secretários, ou quando o Vereador for o único representante do partido.

Art. 105. O Líder do Prefeito será indicado por Ofício do Chefe do Poder Executivo no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 106. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados e alternados mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal, observadas limites e tetos constitucionais, de acordo com a legislação vigente.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 107. Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal de uma legislatura para a subsequente, obedecidos os parâmetros dispostos na Constituição Federal e aos limites estabelecidos na Lei Orgânica.

Art. 108. Os subsídios dos Vereadores corresponderão, como limite máximo, a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais de Mato Grosso.

§ 1º Sobre os subsídios dos Vereadores, incidirão o desconto de suas faltas injustificadas às sessões Plenárias Ordinárias, cujo desconto será na razão de 1/4 (um quarto) do valor total do subsídio.

§ 2º A não realização de sessão por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada, não prejudicará o pagamento de subsídio aos Vereadores nela presentes.

§ 3º Durante o recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 4º É expressamente vedado qualquer pagamento de parcela indenizatória em razão de participação em sessão extraordinária.

Art. 109. Ao Vereador no exercício de sua atividade parlamentar fora do Município, fica assegurada a percepção de diária, nos termos da Lei em vigência.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo, não será considerada como remuneração.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 110. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, podendo ser nas seguintes modalidades:

- I - as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – projetos de Leis Complementares;
- III - projetos de Leis Ordinárias;
- IV - projetos de Decretos Legislativos;
- V - projetos de Resolução;
- VI - projetos substitutivos;
- VII – as Emendas e Subemendas;
- VIII – os Relatórios da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- IX – os Requerimentos;
- X – os Recursos;
- XI – as Representações;
- XII – as Moções.

§ 1º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, sendo assinadas pelo seu autor ou autores.

§ 2º Todas as proposições deverão obedecer às regras da técnica legislativa, especialmente a apresentação formal e material.

§ 3º Todas as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

§ 4º As proposições consistentes em proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei ordinária ou complementar, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução ou projetos substitutivos, deverão ser articuladamente acompanhadas de justificativa por escrito.

§ 5º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 111. A proposta de emenda a Lei Orgânica do Município poderá ser apresentada:

I - por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo Chefe do Poder Executivo;

III - pelo menos 5% (cinco) do eleitorado do Município.

§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada em ambos os turnos por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Aprovada, a emenda será promulgada pela Mesa Diretora com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 112. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargo, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;


Site - www.novaguarita.mt.leg.br

52

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



II - Servidores públicos da administração direta ou indireta, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuição das Secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgão da administração pública;

IV - matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

§ 3º Nos projetos de iniciativa popular, será admitida exposição oral de um proponente, pelo tempo de até 05 (cinco) minutos, prorrogado por igual período, mediante autorização da Mesa Diretora.

§ 4º Não será admitido emendas em projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo que gere aumento de despesas, salvo os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 113. As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 114. Os projetos de decreto legislativo são aqueles destinados regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal com efeitos externos, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para se afastar do cargo ou se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo TCE/MT - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma prevista na legislação pertinente;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



V – declaração de extinção de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI - mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;

VII - concessão de homenagens ou honrarias de qualquer natureza.

Art. 115. Os projetos de resolução se destinam a regulamentar matéria de competência privativa e de caráter político e administrativo da economia interna da Casa Legislativa, sobre os quais deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

I – concessão de licença a Vereador;

II – todo e qualquer assunto de sua organização e economia interna, seja de caráter geral ou normativo;

III – qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 116. Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento.

Parágrafo único. Ocorrendo tal fato, à primeira proposição, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento.

Art. 117. Substitutivo é o projeto de lei, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão Permanente, para substituir integralmente outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º O substitutivo não poderá inovar naquilo que seja da iniciativa exclusiva do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 118. Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às comissões competentes, que terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis para emitir parecer conjunto.

§ 1º Os substitutivos serão votados com antecedência sobre proposição inicial.

§ 2º Respeitando o disposto do parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo.

§ 3º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Art. 119. Emenda é a proposição escrita apresentada por Vereador ou Comissão como acessória de projeto apresentado, visando à modificação deste, cujo conteúdo devesse ser compatível com a proposição que visa alterar.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substantivas, modificativas e aditivas.

I - emenda supressiva é a que manda suprimir em qualquer parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea de proposição;

II - emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;

III - emenda substitutiva é a apresentada como substituta à parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;

IV - emenda modificativa é a que altera apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição, sem a modificar substancialmente;

V - emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 2º Denomina-se emenda de redação a modificação que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 3º Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão à outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, ressaltando que a supressiva não pode incidir sobre emenda com a mesma finalidade.

Art. 120. As emendas serão votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§ 1º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.

§ 2º Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não poderá haver pedido de destaque.

§ 3º As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas na mesma sessão legislativa, salvo requerimento de maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 121. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único. O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal considerá-los prejudicados e encaminhando para o arquivamento de plano.

Art. 122. Relatório é o pronunciamento escrito que encerra as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre o assunto objeto de sua constituição.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Parágrafo único. Quando as conclusões da Comissão indicar a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se fazer acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 123. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito do Vereador, Vereadores ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, a Poder, órgão ou autoridade competente, relativo a informações ou providências sobre assunto de Expediente, da ordem do Dia, de sua competência regimental ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada parecer das Comissões Permanentes.

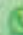
§ 1º Serão verbais e decididos pelo presidente da Câmara os requerentes que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - a observância de disposição regimental;
- V - a retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia no caso de ser Vereador ou no caso de ser de autoria do Executivo, mediante solicitação do líder do Prefeito;
- VI - a requisição do documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara;
- VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - impugnação ou retificação de ata;
- IX - a verificação de quórum;
- X - esclarecimentos de Servidor do legislativo em relação às questões administrativas ou legislativas.

§ 2º Serão escritos e sujeitos a deliberação de Plenário os requerimentos que versem sobre:

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



- I - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- II - audiência de Comissão Permanente;
- III – juntada ou desentranhamento de documentos a processo ou projeto de lei em trâmite na Câmara Municipal;
- IV - inclusão de proposição em regime de urgência;
- V - informações solicitadas ao Prefeito, a entidades públicas ou particulares;
- VI - constituição de Comissões Especiais;
- VII - anexação de proposições com objetivo idêntico, devendo ser apreciada a primeira protocolada na secretaria da Casa;
- VIII - convocação de Secretário Municipal, Diretor ou equivalente para prestar esclarecimento ao Plenário;
- IX - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- X – retirada de proposição já inscrita na Ordem do dia;
- XI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara Municipal;
- XII – transcrição integral de proposição ou documento em ata;
- XIII - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para votação;
- XIV - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, aos Poderes, órgãos e autoridades competentes;
- XV – declaração em Plenário de interpretações relativas a Questões de Ordem.

Art. 124. Recurso é toda petição de Vereador ou Vereadores dirigido ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara Municipal, do Presidente de Comissão Permanente ou Especial.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 1º O recurso será interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do fato, por simples petição, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer, que será apresentado ao Plenário na sessão subsequente alicerçando o recurso.

§ 2º O recurso interposto por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, provocará a imediata suspensão dos efeitos do ato até a deliberação do Plenário, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 125. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ou Vereadores ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão ou a destituição de membro da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento, bem como deflagração de processo ético disciplinar, além de outras situações.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de infração político-administrativa.

Art. 126. Moção é toda proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 127. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

§ 1º A indicação deve ser protocolada na Secretaria, não devendo ser submetida à deliberação do Plenário da Casa.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 2º A indicação, quando propuser medidas de natureza legislativa cuja iniciativa seja exclusiva do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara, poderá fazer-se acompanhar de anteprojetos.

§ 3º A apresentação de indicação dentro da legislatura fica condicionada a não apresentação de indicação de mesma natureza.

§ 4º Cumprido os requisitos para apresentação da indicação, após sua leitura em Plenário, pode o proponente encaminhar direto à autoridade a qual se destina.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 128. As proposições protocoladas na Câmara Municipal serão imediatamente encaminhadas à Presidência da Casa.

§ 1º Toda e qualquer proposição, para constar na pauta de Sessão Ordinária, deverá ser escrita e protocolada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão que se seguir.

§ 2º No caso de proposições protocoladas após o horário a que se refere o parágrafo anterior, excepcionalmente, mediante deliberação favorável da Mesa Diretora, poderão ser incluídas na pauta.

§ 3º As emendas, subemendas e projetos substitutivos, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, não sendo necessária sua atuação em separado.

§ 4º O momento oportuno para apresentação de emendas e subemendas será até antes do encerramento da discussão.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 129. As representações serão acompanhadas, de documentos hábeis que as instruem, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 130. O Presidente da Câmara, conforme o caso, não aceitará as proposições, devolvendo-as com a devida fundamentação, quando:

- I - visem delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- II - sejam apresentadas por Vereador licenciado ou afastado;
- III - sejam formalmente inadequadas ou flagrantemente inconstitucionais;
- IV - a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional e legal ao poder de emendar;
- V - houver proposta de criação de despesas de caráter continuando consoante da legislação de referência;
- VI - que verse sobre matéria que não seja de competência do Município.

Art. 131. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores, após sua apresentação ao Plenário e desde que não se encontrem sob votação do Plenário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser solicitada através de ofício, desde que ainda não tenha iniciado o processo de votação da mesma.

§ 3º Quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritos.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 132. No final de cada legislatura a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas durante a legislatura e que não tenha seu procedimento legislativo concluído.

Parágrafo único. O autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento, neste caso a tramitação continuará a partir do estágio em que se encontre.

Art. 133. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não se aplica disposição do caput desse artigo para projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 134. Recebida qualquer proposição escrita, será ela encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal que determinará sua tramitação nos termos deste Regimento Interno.

Art. 135. Após a leitura da proposição em Plenário, o Presidente terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para encaminhar a proposição para as Comissões Permanentes, para emissão de pareceres técnicos.

Parágrafo único. A leitura das proposições durante o expediente será restrita às respectivas ementas.

Art. 136. Findo o prazo referido no artigo anterior, será a proposição, juntamente com as emendas apresentadas, despachada para a Comissão de

62

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Constituição, Justiça e Redação, e para as demais Comissões competentes quanto ao mérito ou para Relator *ad hoc*, nos casos previstos nesse Regimento.

§ 1º Se o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição ou suas emendas e subemendas resultará no arquivamento da proposição, emenda ou subemenda, ressalvado recurso do autor da proposição caso tenha partido do Legislativo, ou recurso do líder do Prefeito em proposições de autoria do Executivo.

§ 2º Havendo recurso, rejeitado o parecer seguirá o processo a sua tramitação normal.

Art. 137. A sequência da tramitação da proposição nas Comissões Permanentes será conduzida pelos Presidentes das Comissões.

Art. 138. A matéria já discutida será submetida à votação do Plenário nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º Aprovada a matéria com alteração, esta será remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que apresente a redação final no prazo de até 01 (um) dia útil.

§ 2º As emendas à redação final serão restritas aos aspectos da linguagem, de técnica legislativa ou de notória contradição.

Art. 139. Tratando-se de projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que assentindo o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara Municipal os motivos de veto.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º A apreciação do veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Esgotado o prazo estabelecido do parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 6º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 140. A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos definidos nos §§ 3º e 6º, do artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 141. Tratando-se de projeto de decreto legislativo ou projeto de resolução, após sua aprovação, será o mesmo encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para promulgação e publicação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo referido no caput desse artigo, caberá ao Vice-Presidente da Casa promulgar e publicar.

Art. 142. Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser encaminhados aos Vereadores antes da entrada da matéria na Ordem do Dia em que serão apreciadas.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



CAPÍTULO V

INCIDENTES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO

Art. 143. Urgência é a tramitação abreviada das proposições, sem, contudo, quebrar o devido procedimento legislativo.

Parágrafo único. A tramitação em regime de urgência não se dispensa os seguintes requisitos:

- I - número legal;
- II - pareceres das Comissões Permanentes;
- III - publicação e distribuição em avulsos ou por cópia da proposição principal e, se houver das acessórias;
- IV - apresentação de emendas;
- V - pedido de vista.

Art. 144. Poderá solicitar a tramitação em regime de urgência:

- I - o Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara, em proposições de sua autoria;
- II - por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, nos projetos de iniciativa do Legislativo, mesmo não sendo eles os seus autores;
- III - por Comissão Permanente, em assunto de sua especialidade.

§ 1º Havendo solicitação para que a matéria tramite em regime de urgência nos casos referidos nos incisos I, II e III deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal deverá submeter a solicitação à apreciação do Plenário.

§ 2º Aprovada a tramitação da proposição em regime de urgência, a Câmara deve deliberar sobre a matéria dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da solicitação.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 3º A apreciação das emendas em matérias que tramite em regime de urgência far-se-á no prazo de cinco dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no § 2º sem deliberação do Plenário, será a proposição incluída na Ordem do Dia subsequente, sobrestando as demais matérias, até que se ultime a votação.

§ 5º A solicitação pelo regime de urgência pelo Prefeito nas proposições de sua autoria, deverá ser sempre escrito, acompanhado a mensagem inicial e justificando os motivos da urgência.

§ 6º No período de recesso do Poder Legislativo, o prazo disposto no § 2º ficará suspenso.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 145. A retirada da proposição dar-se-á:

I - quando constante do prolongamento do expediente, por requerimento do autor;

II - quando ainda não tenha chegado ao Plenário para discussão e votação:

a) por solicitação do autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição tiver sido declarada ilegal ou inconstitucional, ou se a matéria não tiver recebido nenhum parecer favorável de Comissão de mérito;

b) por solicitação de seu autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição não tiver recebido nenhum parecer;

c) se de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, obedecida a regra geral pela maioria dos seus membros;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



d) se de autoria do executivo, mediante solicitação do mesmo ou do líder do Prefeito na Casa, devendo o Presidente deferir a solicitação.

Art. 146. No final de cada legislatura será arquivado os processos relativos a proposições que, até a data de encerramento da legislatura, não tenham seu procedimento legislativo concluído na Casa.

Parágrafo único. A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar a tramitação regimental, desde que assim requeira o autor ou líder do Prefeito em proposições de sua autoria, no estágio em que se encontrava.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 147. As Sessões da Câmara serão ordinária, extraordinária, itinerante e solene assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara Municipal, publicar-se-á a pauta da Ordem do Dia, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas, no qual constará a proposição, sua ementa, seu autor e a sua fase de tramitação.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - apresente-se devidamente trajado;
- II - não porte arma;
- III - comporte-se de acordo com a ordem e o decoro que requer o recinto;
- IV - atenda às determinações do Presidente da Câmara Municipal;

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

67



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



V – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal determinará a retirada do cidadão que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que incorrer em perigo as instituições democráticas.

Art. 148. As sessões somente serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A sessão poderá ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

§ 2º A sessão da Câmara só poderá ser encerrada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, nos casos de:

- I - tumulto grave;
- II - falecimento de Parlamentar da legislatura, do Chefe do Poder Executivo local ou quando for decretado luto oficial;
- III - presença nos debates de menos de 1/3 (um terço) do número total de Vereadores;
- IV - exaltação de Vereador de maneira a tumultuar o andamento dos trabalhos.

Art. 149. Poderão permanecer na parte do recinto do Plenário:

- I - os Vereadores;
- II - os funcionários da Câmara no exercício de suas funções;
- III - as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas a convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



IV - qualquer cidadão no momento de usar a palavra, devidamente inscrito nos termos deste Regimento Interno;

SEÇÃO I

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 150. As sessões da Câmara Municipal serão gravadas e de cada uma lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, que será submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção da respectiva numeração e do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata de cada Sessão será digitada, impressa em folha solta, discutida e votada na sessão subsequente, salvo impedimento de ordem material, sendo posteriormente encadernada em livro próprio.

§ 3º A ata poderá, na sessão ordinária subsequente, ser totalmente impugnada, caso não tenha descrito os fatos e as situações realmente ocorridos, mediante requerimento de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 6º Aceita a impugnação será lavrada nova ata, que deverá ser lida na sessão ordinária subsequente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º Aprovada a retificação, será a decisão incluída na ata da sessão subsequente, precedida da expressão "em tempo".

§ 8º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão à qual a mesma se refira.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 9º Aprovada a ata, será esta assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes à sessão.

§ 10. A ata da sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, devendo ser lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora, somente podendo ser aberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 11. As atas da última sessão de cada sessão legislativa e das reuniões que decidam sobre a cassação do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, deverão ser redigidas e submetidas à aprovação plenária na própria sessão, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 151. A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As Sessões inaugurais dos períodos ordinários serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou dias não correspondentes as sessões.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre a proposta de lei orçamentária.

§ 3º As autoridades presentes nas sessões ordinárias convidadas pela presidência para compor a mesa, poderão fazer uso da palavra, com permissão do Presidente da Câmara Municipal, no momento indicado por este e pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 152. As sessões ordinárias terão a duração de até 03 (três) horas e só serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria sem que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O prazo de tolerância para abertura dos trabalhos será de 15 (quinze) minutos e, não havendo o número mínimo referido no *caput* desse artigo a sessão não será aberta por falta de quórum.

Art. 153. Na hora marcada para o início dos trabalhos, verificada a presença dos Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente da Câmara Municipal efetivo ou em exercício aguardará durante 15 (quinze) minutos a fim de que se complete o quórum legal, e caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Servidor responsável, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 154. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se a:

- I - leitura da ata da sessão anterior;
- II - avisos e despachos da Presidência;
- III - leitura dos expedientes oriundos:
 - a) do Prefeito;
 - b) dos Vereadores;
 - c) de outros.
- IV - deliberação sobre os requerimentos.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Parágrafo único. Nas sessões em que esteja incluída na Ordem do Dia a discussão ou votação da proposta orçamentária ou o julgamento de contas, o expediente será reduzido a metade.

Art. 155. Não se verificando o quórum regimental, o Presidente da Câmara Municipal, aguardará por 15 (quinze) minutos como tolerância antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

Art. 156. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios de preferências:

- I - matérias em regime de urgência;
- II - vetos;
- III - matérias em discussão;
- IV - matérias em votação;
- V - recursos;
- VI - demais proposições.

§ 1º As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

§ 2º Quando tratar-se de recurso relativo à tramitação de determinada proposição, estando ambos na mesma Ordem do Dia, será primeiro julgado o recurso.

§ 3º Por deliberação do Plenário e a requerimento de Vereador, poderá ser alterada a ordem de preferência estabelecida neste artigo.

§ 4º As emendas são apreciadas na ordem cronológica do recebimento, salvo aquelas dirigidas ao mesmo dispositivo, as quais serão discutidas e votadas em conjunto.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 5º Somente poderá constar na Ordem do Dia as proposições com despacho específico para este fim do Presidente da Câmara, observadas todas as fases da tramitação estabelecidas do Regimento Interno.

Art. 157. O 1º Secretário procederá à leitura das proposições em fase de discussão e votação.

Art. 158. Finda a Ordem do Dia, por falta de matéria para discutir e votar, ou ainda quando houver matéria, tendo o tempo regimental se esgotado, o Presidente da Câmara Municipal, declarará encerrada a sessão, salvo os casos de prorrogação, nos termos deste Regimento.

Art. 159. As sessões ordinárias, ressalvado aquelas que tratem sobre a lei orçamentária, serão compostas das seguintes partes:

- I - pequeno expediente;
- II - ordem do dia;
- III - explicação pessoal.

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 160. Os Vereadores que quiserem fazer uso da palavra deverão se inscrever até antes do início do pequeno expediente.

Parágrafo único. Após o início da fala do primeiro orador no pequeno expediente não poderá mais haver inscrição de Vereadores.

Art. 161. No Pequeno Expediente o Presidente da Câmara Municipal, dará a palavra aos Vereadores que se inscreverem, para falar por até 05 (cinco) minutos



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



improrrogáveis a cada orador, a fim de expor assunto de sua livre escolha, não se permitindo apartes.

§ 1º A ordem de chamada dos oradores será a constante da lista organizada em ordem de inscrição.

§ 2º Nenhum Vereador será chamado a falar mais de uma vez no Pequeno Expediente.

§ 3º Não se admite cessão de tempo no Pequeno Expediente.

Art. 162. O Pequeno Expediente, também se destina a:

- I - verificação do quórum regimental para a abertura dos trabalhos;
- II - abertura da sessão;
- III - discussão da ata da sessão anterior;
- IV - homenagens póstumas;
- V - comunicados da Mesa Diretora;
- VI - leitura do Expediente do Executivo;
- VII - leitura do Expediente de terceiros;
- VIII - leitura do Expediente dos Vereadores;
- IX - leitura das indicações dos Vereadores;

Art. 163. O Vereador chamado para falar no Pequeno Expediente poderá, se desejar, encaminhar à Mesa Diretora seu discurso para ser publicado, desde que não exceda a duas laudas digitadas.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 164. Concluído o Pequeno Expediente terá início a Ordem do Dia.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 165. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara Municipal e a matéria será assim distribuída:

- I - vetos;
- II - deliberação sobre a prestação de contas;
- III - projetos do Executivo em regime de urgência;
- IV - discussão de matéria;
- V - votação de matéria;
- VI - discussão:
 - a) de projetos;
 - b) de recursos.

§ 1º Dentro de cada fase de discussão, será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de Lei Ordinária e Complementar;
- III - projetos de Resolução;
- IV - projetos de Decreto Legislativo;
- V - demais proposições.

§ 2º Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

- I - votação adiada;
- II - votação;
- III - continuação de discussão;
- IV - discussão adiada.

§ 3º A pauta da Ordem do Dia deverá ser publicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com exceção das matérias objeto de sessão extraordinária.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 4º Em situações excepcionais mediante solicitação de Vereador, devendo haver autorização do Plenário, poderá ser incluída matéria que não esteja prevista na pauta.

I - na hipótese referida nesse parágrafo poderá ser incluída matéria para leitura;

II - se for matéria que já se encontre na fase de discussão ou votação, esta somente poderá ser incluída se tiver recebido parecer das Comissões Permanentes.

Art. 166. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - preferência para votação;

II - adiantamento;

III - retirada da pauta.

Parágrafo único. O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 167. O adiamento da discussão ou votação de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador.

§ 1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira até deliberação do Plenário sobre o requerimento de adiantamento.

§ 2º Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento da votação só poderá ser proposto pelo Autor da propositura, ou o Líder do Prefeito em matéria de sua iniciativa.

§ 3º Será admitido o adiamento da votação de qualquer matéria desde que ainda não tenha sido iniciado o procedimento de votação.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 4º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão passando direto a fase de votação.

Art. 168. A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á a requerimento do Autor e no caso de proposição de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente só poderá ser retirada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 169. Esgotada a pauta da Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para explicação pessoal do Grande Expediente, ou findo o tempo destinado à Sessão, o Presidente da Câmara Municipal, dará por encerrados os trabalhos.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 170. O Grande Expediente, destinado ao uso da palavra por Vereador regularmente inscrito, versando sobre tema livre pelo prazo de 06 (seis) minutos, sendo facultado ao orador seguinte inscrito, ceder no todo ou em parte o tempo a que tem direito.

§ 1º Ao orador que esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão subsequente, para completar o tempo regimental.

§ 2º As inscrições dos oradores para o Grande Expediente serão feitas através de sorteio, sob a fiscalização do 2º Secretário.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 3º O Vereador que, uma vez inscrito para usar o Grande Expediente, não se encontre presente quando lhe for dada a palavra, ficará prejudicado.

§ 4º Não havendo mais oradores, o Presidente da Câmara Municipal declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO IV DA TRIBUNA LIVRE

Art. 171. A Tribuna Livre é o instrumento que permite ao Cidadão usar da palavra nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal para tratar de qualquer assunto de interesse comunitário, ou seja, de interesse coletivo da municipalidade, não tendo a finalidade de discutir questões pessoais, o que é vetado.

§ 1º As inscrições serão feitas para cada Sessão Ordinária, por Vereador ou qualquer Cidadão, representante de partido político, entidade sindical ou comunitária, mediante protocolo na Secretaria Administrativa ou através do site da Câmara Municipal, nos moldes deste Regimento Interno e com documentação que comprove a devida representatividade.

§ 2º Será considerado apto a participar da Tribuna Livre, desde que, devidamente inscrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Para o exercício do direito ao Cidadão de utilizar a Tribuna Livre deverá apresentar requerimento contendo resumo do assunto sobre a matéria a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados no requerimento, que tratem de questões pessoais e/ou não sejam de interesse comunitário e/ou de interesse coletivo da municipalidade, podendo ter



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



cassada a palavra.

§ 4º A Tribuna Livre terá lugar nas Sessões Ordinárias de cada mês, no início do Grande Expediente. Quando por qualquer motivo não acontecer a Sessão prevista, a Tribuna Livre terá lugar na Sessão Ordinária próxima, e:

I - No uso da Tribuna Livre o orador deverá comparecer decentemente trajado, na hora prevista e portar-se com respeito de decoro, responsabilizando-se por palavras e atos que cometer. O desrespeito das normas deste Regimento Interno terá como consequência sanções aplicadas pela Mesa Diretora como: advertência, cassação de palavra ou descredenciamento do requerente ou entidade.

II - Os pronunciamentos na Tribuna Livre seguirão os mesmos tramites da Sessão Ordinária. Serão registrados através das atas, gravados e arquivados servindo como elemento subsidiário ao trabalho do Legislativo.

III - Somente será permitida uma única utilização da Tribuna Livre por sessão, salvo deliberação da maioria absoluta da edilidade.

IV - O tempo concedido a estes, será de seis (06) minutos.

V - O Cidadão que inscrever-se para falar sobre matéria e não comparecer, perderá o direito assegurado neste artigo, sendo vedado inscrever-se novamente na mesma sessão legislativa, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

79

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 172. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como durante o recesso parlamentar ou após as sessões ordinárias, e poderão ser solicitadas:

- I - pelo Prefeito;
- II - pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Sempre que o Presidente da Câmara Municipal convocar sessão extraordinária, deverá comunicar aos Vereadores em Sessão ou mediante comunicação devidamente protocolada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, além da publicação do respectivo edital convocatório.

§ 2º Poderá ser convocada sessão extraordinária durante a realização da sessão ordinária, a fim de realizá-la após o encerramento da sessão ordinária em que se deu a convocação.

§ 3º Será concedido pedido de vista das matérias objeto de deliberação em sessão extraordinária, devendo o Plenário deliberar sobre o pedido de vista.

§ 4º A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se limitará à matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 173. As sessões itinerantes serão realizadas fora da sede do Poder Legislativo, em locais, dias e horários definidos pela Mesa Diretora, com ritual definido no edital convocatório, com caráter deliberativo quando incluir Ordem do Dia.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 174. A Câmara Municipal poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante edital, no qual constará a finalidade da reunião, podendo realizar-se em qualquer local, desde que, seguro e acessível, atendendo-se aos seguintes preceitos:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa Diretora do Plenário;

II - a sessão solene, que independe do número, será convocada em sessão ou através do Diário da Câmara e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

III - será admitida a realização de até 02 (duas) sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada trimestre.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 175. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando o sigilo é necessário a preservação do decoro parlamentar ou em razão de outro motivo relevante.

§ 1º Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente da Câmara Municipal determinará a retirada do recinto e de suas dependências, os Cidadãos, os Servidores da Câmara e



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



os representantes da imprensa, rádio e televisão, evacuando o recinto e suas dependências.

§ 2º Poderá ser solicitado para participar da Sessão Secreta, o Procurador desta Casa de Leis e demais Servidores que sejam essenciais para o andamento dela.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 176. Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

Art. 177. A discussão de proposição na Ordem do Dia se dará pela ordem de inscrição dos oradores.

Art. 178. A palavra será dada na seguinte ordem:

- I - autor da proposição;
- II - aos Relatores das Comissões que a matéria tramitou;
- III - aos demais vereadores inscritos.

Art. 179. O Presidente da Câmara Municipal não interromperá o orador que estiver discutindo matéria, ressalvado as hipóteses seguintes:

- I - dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



II - fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;

III - recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

IV - suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

Art. 180. A discussão será encerrada pelo Presidente da Casa após a fala do último orador inscrito para discutir.

Art. 181. Incluído o projeto com pareceres de todas as Comissões Permanentes a que for despachado, será considerado em condições de pauta.

Art. 182. Os projetos serão discutidos respeitados os dispositivos seguintes:

§ 1º Para discutir o projeto, cada Vereador disporá de 03 (três) minutos.

§ 2º O Vereador poderá solicitar vista do projeto em discussão para devolução no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo o Plenário deliberar sobre o pedido de vista.

§ 3º Vereador integrante de Comissão Permanente não pode pedir vista da matéria em Plenário.

Art. 183. Se houver projeto substitutivo este deverá preceder o projeto original, até deliberação final do projeto substitutivo.

Art. 184. Havendo apresentação de emendas ou projeto substitutivo ao projeto inicial, deverá ser suspensa a tramitação do projeto originário até deliberação final em relação às emendas ou ao projeto substitutivo.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 1º As emendas ou projeto substitutivo serão lidos, discutidos e votados, respeitada a ordem de apresentação.

§ 2º Não se admite pedido de preferência para votação das emendas ou projeto substitutivo.

Art. 185. Finalizada a discussão do projeto originário, este será tido em condição de pauta para votação.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 186. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade final.

§ 1º Considera-se a matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente da Câmara Municipal declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de quórum para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º Serão considerados rejeitados todos os projetos que não obtiverem número de votos necessários ao quórum de aprovação da matéria em tramitação.

§ 4º As matérias que finalizarem seu procedimento de votação empatado, incluindo o voto do Presidente da Casa, será tida como rejeitada e de plano arquivada.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 187. O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se.

Parágrafo único. Aquele Vereador que se abster de votar, terá sua presença contada para efeito de quórum.

Art. 188. O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituí, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- a) eleição da Mesa Diretora;
- b) quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- c) quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;
- d) em qualquer votação em Plenário, fazendo constar seu voto, mesmo que a matéria já tenha alcançado o quórum necessário para ser aprovada ou rejeitada pelo Plenário.

§ 1º É dado ao Presidente da Câmara Municipal o direito de se abster, bem como votar para empatar, em qualquer votação, inclusive naquelas em que seja exigido quórum qualificado.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Presidente da Câmara Municipal poderá votar mais de uma vez.

Art. 189. Os projetos com discussão encerrada poderão ser incluídos em pauta para votação.

Art. 190. Após o encerramento da votação, o Presidente da Casa encaminhará a matéria aprovada ao Chefe do Executivo em até 3 (três) dias úteis para as providências legais.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 191. Do encaminhamento da matéria será dado recibo protocolado pelo responsável na Prefeitura.

Art. 192. Se não o fizer o Presidente no prazo previsto no art. 171, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

SEÇÃO II
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 193. Os processos de votação são:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - eletrônico.

§ 1º O processo simbólico consiste em o Presidente da Câmara Municipal, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidar os Vereadores que votam a favor a permanecerem como se encontram e aqueles que votarem contra a se manifestarem, em seguida o Presidente da Casa proclamará o resultado.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, que será chamado em voz alta pelo Presidente, e responderá SIM ou NÃO, conforme seja favorável ou contrário ao que se estiver votando.

§ 3º O processo de votação por meio eletrônico deve seguir o procedimento do sistema adotado.

Art. 194. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 2º O Presidente em caso de dúvida poderá de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem de votos.

Art. 195. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Art. 196. Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

- I - eleição e destituição dos membros da Mesa Diretora;
- II - a prestação de contas do Chefe do Executivo;
- III - requerimento de prorrogação das sessões;
- IV - requerimento de convocação de Secretário Municipal;
- V - requerimento de inclusão de projeto em pauta, em regime de urgência;
- VI- proposta de emenda à Lei Orgânica;
- VII - perda de mandato dos agentes políticos;
- VIII - apreciação de veto.

Art. 197. Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os vereadores a responderem “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários, ou poderá se abster naquela votação.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 3º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram “sim” e o número daqueles que votaram “não”.

Art. 198. Será procedida, obrigatoriamente, a votação aberta para os casos de eleição dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos.

Art. 199. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar a nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 200. A verificação de votação mediante processo nominal somente será feita uma única vez.

SEÇÃO III

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 201. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 202. Em declaração de voto, cada Vereador disporá de até 03 (três) minutos, sendo vedados apartes.

SEÇÃO IV

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 203. O tempo de que dispõe o Vereador sempre que ocupar a Tribuna será controlado pelo 2º Secretário, para conhecimento do Presidente Câmara Municipal, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 204. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - para o vereador pedir retificação ou para impugnar a ata que esteve presente na sessão: até 02 (dois) minutos, sem apartes;

II - no Pequeno Expediente: até 05 (cinco) minutos, sem apartes;

III - na discussão de:

a) veto: até 02 (dois) minutos;

b) projeto: até 05 (cinco) minutos, com aparte de até 01 (um) minuto;

c) pareceres do Tribunal de Contas sobre contas do Chefe do Poder Executivo: até 05 (cinco) minutos, com apartes;

d) processo de destituição da Mesa Diretora ou de membros da Mesa: até 05 (cinco) minutos, para cada Vereador e até 10 (dez) minutos para o relator, denunciante e o denunciado, com apartes;

e) processo de cassação de mandato de Vereador: até 05 (cinco) minutos para cada Vereador e até 10 (dez) minutos para o relator e o denunciado ou para o seu procurador, com apartes;

f) moções: até 01 (um) minuto, sem apartes;

g) requerimentos: até 02 (dois) minutos, sem apartes;

h) recursos: até 05 (cinco) minutos, com apartes.

IV - em explicação pessoal: até 06 (seis) minutos, sem apartes;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



V - em explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: até 05 (cinco) minutos com aparte de até 1 (um) minuto;

VI - para declaração de voto: até 03 (três) minutos, sem apartes;

VII - pela ordem: até 02 (dois) minutos, sem apartes;

VIII - para solicitar esclarecimentos ao Chefe do Executivo e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: até 05 (cinco) minutos, sem apartes.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA DOS DEBATES E DOS APARTES

Art. 205. Os debates deverão ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - não usar da palavra sem antes a solicitar ou sem receber consentimento do Presidente da Câmara Municipal;

II - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador através de expressões respeitadas de tratamento, tais como "COLEGA", "NOBRE VEREADOR" OU "EXCELENCIA".

Art. 206. O Vereador só poderá usar da palavra:

I - para apresentar retificação ou impugnação em ata;

II - para discutir a matéria em debate;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para apresentar Questão de Ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos do Presidente da Câmara Municipal sobre a ordem dos trabalhos;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



- V - pela ordem, para fazer comunicação;
- VI - para encaminhar a votação;
- VII - para justificar requerimento de urgência;
- VIII - para justificar seu voto;
- IX - para explicação pessoal;
- X - para apresentar requerimento;
- XI - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Parágrafo único. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar para que título dos itens deste artigo a mesma está sendo solicitada, não podendo:

- a) usá-la com finalidade diferente daquela alegada quando de sua solicitação;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender as advertências do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O Vereador poderá ser aparteado para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 2º O Vereador só poderá apartear o orador, e ao fazê-lo deverá aguardar a resposta do aparteado.

§ 3º O aparte deverá ser expresso em termos corteses, precisos e não poderá exceder 02 (dois) minutos.

§ 4º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento, ou, quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;

III - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;

IV - solicitar a retificação de voto;

V - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

VI - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

Art. 209. Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 02 (dois) minutos, não sendo permitidos apartes.

CAPÍTULO II

DO RECURSO ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 210. Da decisão ou omissão do Presidente da Câmara Municipal em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos do presente capítulo.

Parágrafo único. Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 211. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto obrigatoriamente dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação da decisão proferida pelo Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá encaminhar em até 02 (dois) dias úteis à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 5º Não será permitido apartear:

- a) o Presidente da Câmara Municipal;
- b) o orador que fala pela Ordem;
- c) o orador que fala para encaminhamento de votação;
- d) o Vereador que fala pela justificativa de voto;
- e) o Vereador que fala pela liderança;
- f) o orador que fala pela discussão de emendas impositivas ou orçamento;
- g) o orador que fala pela interpelação de Secretários e/ou demais autoridades do cargo público municipal.

§ 6º Quando o orador negar o aparte solicitado não lhe será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente aos Vereadores presentes.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 207. A redação final será proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que apresentará o texto final do projeto com as alterações decorrentes das emendas aprovadas, caso tenha.

TÍTULO VII DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 208. Pela ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

- I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

92

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradonia@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o recurso pelo Plenário, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 212. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário da Casa, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Casa.

§ 2º Os precedentes regimentais serão condensados para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação a parte.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, o precedente deverá conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

TÍTULO VIII



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS

Art. 213. Será assegurada tramitação especial e urgente às proposituras de iniciativa popular.

Art. 214. Ressalvadas as competências privativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município.

Art. 215. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;

III - o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo subscrito por, pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado municipal.

Art. 216. Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, para início o processo legislativo.

§ 1º Após o protocolo, a Secretaria da Mesa Diretora verificará se foram cumpridas as exigências regimentais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, certificando o cumprimento.

§ 2º Constatada a falta dos pressupostos legais, a Secretaria da Mesa Diretora encaminhará a comissão competente para emissão de parecer, assegurada a apresentação do projeto depois de suprida falta.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior não serão computadas as subscrições quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município.

§ 4º Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Comissão competente.

Art. 217. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

TÍTULO IX

DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 218. No período de recesso, a Câmara Municipal poderá ser extraordinariamente convocada, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente da Câmara Municipal e pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 219. A convocação será feita por escrito, com a indicação da matéria a ser apreciada e a relação das proposições já em tramitação ou a serem apresentadas.

Art. 220. Recebido o ofício, o Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto regimental dará a Câmara conhecimento da convocação, em sessão plenária se possível, diligenciando para que todos os Vereadores sejam dela certificados.

Parágrafo único. O início das sessões extraordinárias dar-se-á, no mínimo, dentro de dois – 02 (dois) – dias do recebimento do ofício, exceto aquelas convocadas durante as sessões ordinárias.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 221. A Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual houver sido convocada, vedada quaisquer proposições a ela estranhas.

TÍTULO X

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS

Art. 222. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 223. O Projeto de Código, depois de apresentado ao Plenário, será publicado, distribuindo-se cópias aos Vereadores e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º Os Vereadores poderão apresentar emendas ao projeto de código, encaminhando-as à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá 15 (quinze) dias para exarar parecer relativo ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou mesmo antes de seu término, no caso da Comissão de Constituição, Justiça e Redação antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 224. Na discussão em turno único, o projeto será votado no seu todo, inclusive com as emendas apresentadas, podendo qualquer Vereador solicitar que



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



a votação se faça por artigos ou por capítulos, mediante requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 225. Aplica-se o regime definido neste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos, estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO II
DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 226. Os projetos de Leis Orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo consoante previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 227. As leis relativas ao orçamento do Município compreendem:

- I - o Plano Plurianual - PPA;
- II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - a Lei Orçamentárias Anuais - LOA.

Art. 228. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Plano Plurianual as regras estabelecidas neste Capítulo para o orçamento anual.

Art. 229. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Aplicam-se às diretrizes orçamentárias as regras estabelecidas neste Capítulo para o orçamento anual.

Art. 230. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º Recebido o projeto e após sua leitura em Plenário, o Presidente da Câmara Municipal determinará imediatamente a sua publicação e distribuição aos Vereadores.

§ 2º Encaminhar-se-á, então, o projeto às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, às quais terão o prazo comum, máximo e improrrogável de 28 (vinte e oito) dias para emitir seus pareceres, apreciando especialmente o aspecto formal e o mérito da proposta orçamentária.

§ 3º As emendas à proposta orçamentária serão apresentadas nos moldes deste Regimento Interno.

§ 4º Não serão admitidas emendas verbais às leis orçamentárias por ocasião dos debates.

Art. 231. Aprovado em turno único, o projeto terá incorporadas ao seu texto as emendas apresentadas e aprovadas.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 232. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária; e

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida; e
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erro ou omissão; e
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 233. Recebido os Projetos de Leis Orçamentárias serão enviados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos Vereadores.

Art. 234. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da parte em que a alteração é proposta.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 235. Se o projeto de Lei Orçamentária for incluído na pauta da Sessão, esta comportará apenas duas fases:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia, em que figurarão como itens iniciais os Projetos Orçamentários, seguidos na ordem regimental, por vetos e projetos de lei em regime de urgência.

Art. 236. O pedido de vista dos projetos referidos nesta sessão seguirá os prazos regimentais.

Art. 237. Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo Legislativo.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 238. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de honraria.

Art. 239. O projeto de decreto legislativo para concessão de título honorífico deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

§ 1º A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa Diretora, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 2º Em se tratando de homenagem a pessoa falecida, esta deverá vir precedida de autorização da família do homenageado.

Art. 240. Os títulos honoríficos serão entregues apenas uma vez por ano, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Casa.

Art. 241. Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de até 05 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 242. A entrega dos títulos será feita em Sessão Solene para este fim convocada.

§ 1º Na sessão solene de entrega de título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara Municipal, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

TÍTULO XI

DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DE LEI E DO REGISTRO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 243. Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito pelo Presidente da Casa dentro de até 02 (dois) dias úteis e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal fazer em igual prazo.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 244. Os originais de emendas à Lei Orgânica, de Leis ordinárias e complementares, de Decretos Legislativos e de Resolução serão arquivados na Secretaria da Casa.

TÍTULO XII

DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 245. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por ato regulamentar próprio editado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 246. A Câmara Municipal manterá os registros necessários aos seus serviços, sendo obrigatórios os seguintes registros:

- I - registro de ata de sessões;
- II - registro de ata das reuniões da Mesa Diretora e das Comissões;
- III - registro de termos de posse;
- IV - registro de precedentes regimentais.

Art. 247. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Presidente da Casa.

Parágrafo único. Nos dias de sessão, de luto oficial ou de comemorações cívicas deverão estar hasteadas à frente do edifício e no Plenário da Câmara Municipal as bandeiras do Brasil, do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Guarita.

CAPÍTULO I

DA ORDEM REGIMENTAL E DO REGIMENTO INTERNO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 248. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento.

§ 1º As questões de ordem, devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

§ 2º Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à sua decisão, sem prejuízo de recurso do Plenário.

§ 3º As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos constituirão precedentes regimentais.

§ 4º Serão também considerados precedentes regimentais, as decisões do Plenário sobre os casos não previstos neste Regimento.

Art. 249. Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos.

Art. 250. Ao fim de cada ano, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, elaborará projeto de resolução de forma a adequar este Regimento Interno, às deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, bem como os adaptando aos precedentes regimentais firmados.

SEÇÃO I

DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 251. O edifício da Câmara Municipal, será monitorado externamente por câmeras de segurança, podendo, nos momentos necessários solicitar apoio da Polícia Militar e Civil.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 252. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara Municipal, reservadas a critério da Mesa Diretora, só serão admitidos Vereadores e funcionários, estes quando em serviço.

Art. 253. No edifício da Câmara Municipal é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereador, exceto por policiais em serviço.

Art. 254. É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.

§ 1º Pela infração ao disposto no presente artigo, o Presidente da Casa poderá requisitar força policial para retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara Municipal.

§ 2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior poderão o Presidente da Câmara suspender ou encerrar a sessão.

TÍTULO XIII

DO CHEFE DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO DO CHEFE DO EXECUTIVO A CÂMARA MUNICIPAL

Art. 255. Poderá o Chefe do Poder Executivo comparecer à Câmara Municipal, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo único. Na sessão inaugural de cada ano legislativo o representante do Poder Executivo poderá usar a palavra para apresentar mensagem de trabalho sem ser interpelado.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 256. Sempre que comparecer à Câmara Municipal, o Chefe do Poder Executivo terá assento na Mesa Diretora à direita do Presidente da Casa.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 257. Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§ 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 2º Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara Municipal expedirá o respectivo Ofício ao Chefe do Poder Executivo para que sejam estabelecidos o dia e hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 258. O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara Municipal dentro do prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Ofício.

Art. 259. A Câmara Municipal se reunirá em Sessão Ordinária ou Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§ 1º Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 2º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de até 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§ 3º É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

106

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 260. Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado pelo Presidente sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

TÍTULO XIV

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 261. A Câmara Municipal, não poderá deliberar sobre as contas do prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 261. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas juntamente com a prestação de contas, independentemente de sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia a todos os Vereadores e colocará à disposição dos mesmos, e enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamento, para que esta apresente seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento, receberá pedido escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar documentos existentes na Prefeitura ou na Câmara Municipal.

Art. 262. De posse dos pareceres do Tribunal de Contas e da Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Câmara remeterá cópias dos mesmos, junto com as contas ao Gestor responsável pelas contas, para que este, querendo, apresente

107

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos pareceres.

Parágrafo único. Além da defesa assegurada no *caput* deste artigo, poderá o Gestor apresentar defesa oral pelo tempo de 30 (trinta) minutos, prorrogado por igual período, que será produzida na sessão em que ocorrer a votação das contas, após o final da discussão, inclusive, podendo utilizar-se de Procurador devidamente constituído.

Art. 263. O julgamento das contas deverá ocorrer dentro de prazo razoável seguindo as disposições seguintes.

§ 1º a Comissão de Finanças e Orçamento apresentará ao Plenário o respectivo projeto de Decreto Legislativo favorável ou contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, que será submetido à discussão e votação, em sessão extraordinária, exclusivamente dedicada ao assunto.

§ 2º Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 3º A Mesa Diretora da Câmara comunicará o resultado da deliberação ao Tribunal de Contas e ao gestor responsável no prazo de 10 (dez) dias e, encaminhará todo o processo ao Ministério Público no mesmo prazo, nos casos de rejeição da prestação de contas.

Art. 264. As decisões da Câmara Municipal sobre as contas do Prefeito, deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 265. A Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, cópia da ata da sessão de julgamento das Contas do Poder Executivo, uma via do Decreto Legislativo e comprovante de publicidade.

TÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 266. Nos crimes comuns, o Prefeito será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos e legislação aplicável.

Art. 267. O Prefeito, e o Vice-Prefeito e os Vereadores serão processados e julgados pela Câmara Municipal pela prática de infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente, assegurados dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato dos agentes políticos.

§ 1º A denúncia escrita será feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º Se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 4º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento.

§ 5º Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída Comissão processante, composta de 03 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, que desde já escolherão seu Presidente, Relator e Membro.

§ 6º Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado da data da primeira publicação.

§ 7º Decorrido o prazo para apresentação da defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que neste caso, será submetido ao Plenário.

§ 8º Se a comissão opinar pelo prosseguimento da denúncia, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.


§ 9º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu Procurador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas pelo menos, sendo-lhe permitido assistir audiências e assistir diligências, bem como formular perguntas e reperguntas a testemunha e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 10. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão

110

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



processante apresentará parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará do Presidente da Câmara Municipal, convocação de sessão para julgamento.

§ 11. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu Procurador, terão o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir defesa oral.

§ 12. Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 13. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações capituladas na denúncia.

§ 14. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal, proclamará de imediato o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal de cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do infrator.

§ 15. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento do processo.

§ 16. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 17. O processo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 18. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 268. O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA DIRETORA

Art. 269. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa Diretora, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova oferecida pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autuada, a Mesa Diretora pelo 1º Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Havendo defesa, quando esta for anexada aos autos, o Presidente solicitará a notificação do representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou havendo, e se o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se a sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como Relator qualquer membro da Mesa Diretora.

§ 5º Na sessão, o Relator, que se assessorará de Servidor da Câmara Municipal, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem sucessivamente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 7º Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborada resolução pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

TÍTULO XVI

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 270. O Regimento Interno da Câmara Municipal somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Projeto de Resolução.

Art. 271. O Projeto de Resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - pela Mesa Diretora;
- III - pela Comissão Especial para este fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado, considerando-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

TÍTULO XVII

DA INICIATIVA POPULAR

Art. 272. Os cidadãos poderão apresentar à Câmara Municipal propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar e ordinária, respeitadas a iniciativa privativa do Poder Executivo, devendo ser subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Parágrafo único. A proposição de iniciativa popular deverá ser juntada as listas de subscrição, contendo nome, endereço e assinatura dos subscritores, além dos dados do título eleitoral de todos.

Art. 273. Qualquer cidadão poderá examinar e apreciar as contas do Município, durante a disponibilidade pública, podendo questionar-lhes a legitimidade.

§ 1º No período destinado a disponibilidade pública das contas, o Presidente da Câmara Municipal, designará Servidor para acompanhar o cidadão que, independente de requerimento, queira examinar e apreciar as contas, no horário de funcionamento da Casa.

§ 2º As denúncias apresentadas serão incorporadas às contas, e remetidas ao Tribunal de Contas, devendo constar a qualificação do denunciante.

Art. 274. Qualquer cidadão poderá requerer diretamente à Comissão competente, que, em face de atos lesivos ao patrimônio público municipal, seja prestado informações por parte da autoridade suspeita de tê-los praticados, inclusive exibindo documentos que sirvam para esclarecer as dúvidas suscitadas.

§ 1º Em face do requerimento, que deverá estar ratificado com a assinatura de 05 (cinco) pessoas, todas com firma reconhecida, a Comissão competente solicitará à autoridade declinada que preste os devidos esclarecimentos ou determinará justificadamente o arquivamento da solicitação.

§ 2º Caso a autoridade declinada não atenda à solicitação da Comissão, inclusive quanto à exibição de documentos, será considerado abuso de autoridade.

TÍTULO XVIII

DOS PRAZOS REGIMENTAIS



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 275. Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos, devendo ser contado excluindo o dia de início e incluindo o de seu vencimento.

§ 1º Durante o recesso os prazos não fluem.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

TÍTULO XIX

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 276. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão perante o Presidente da Câmara Municipal, após a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º Ultimada a eleição da Mesa Diretora e empossados os eleitos, o Presidente da Câmara Municipal convidará o Prefeito e Vice-Prefeito para dar-lhes posse.

§ 2º No caso de não ocorrer a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais votado entre os presentes, assumirá a Presidência da Câmara e dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 3º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito se efetivará após a apresentação, por ambos, de seus respectivos diplomas e declaração atualizada dos bens mediante apresentação do Imposto de Renda ou declaração registrada em cartório, informando as fontes de receita, devendo prestar o seguinte compromisso: "Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Mato Grosso, a Lei Orgânica do Município de Nova Guarita, respeitar as leis e a independência dos poderes, promover o bem geral do povo deste Município e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, obedecendo aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 4º Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito serão lavrados os respectivos termos, e registrados em livro próprio.

TÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 277. É facultado a instituição da Tribuna da Imprensa em parte do salão destinado as reuniões da Câmara Municipal, para uso dos profissionais da imprensa credenciados perante o Poder Legislativo.

§ 1º Os órgãos da imprensa escrita, rádio e televisão, poderão credenciar seus profissionais, inclusive correspondentes estrangeiros perante a Mesa Diretora, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação pertinentes a Casa e a seus membros, devendo informar junto à Presidência da Câmara Municipal:

I - os dados pessoais e fornecer foto 3 x 4 do profissional que deseja credenciar;

II - seu registro como órgão de imprensa.

§ 2º Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

§ 3º Ficam dispensados do credenciamento perante a Câmara Municipal, os profissionais de imprensa devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho.

§ 4º O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

TÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

116



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 278. À data de vigência deste Regimento Interno, ficarão revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento Interno anterior.

Art. 279. A Mesa Diretora periodicamente dará conhecimento a comunidade das formas de participação popular previstas neste Regimento Interno, utilizando os meios de comunicações através de mensagens institucionais.

Art. 280. Fica revogada a Resolução nº 006 de 16 de dezembro de 2019.

Art. 281. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2023.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, em seis de dezembro 2022.


HEITOR BALESTRIN
Presidente